



CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
05 DE MAIO DE 2017

PRESIDENTE

Prof. José Maria Garcia da Costa

VEREADORES PRESENTES

Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães
Raúl António Ribeiro Luís

SECRETARIOU

Mário José Pinto Sampaio
Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral

HORA DE ABERTURA

09,30 Horas

HORA DE ENCERRAMENTO

10,45 Horas

LOCAL DA REUNIÃO

Paços do Concelho - Sala de Reuniões da Câmara Municipal

ORDEM DE TRABALHOS

ANTES DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA ANTERIOR.

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA.

1.3 AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS MÓVEIS PELO PERÍODO DE 24 MESES.

2.DIVISÃO DO PLANEAMENTO, OBRAS E AMBIENTE

Nota: O assunto indicado a seguir foi incluído extraordinariamente na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 7.º do Regimento da Câmara Municipal de Murça



2.1. ISABEL MARIA PIRES CATARINO REQUER A LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO.

ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações do Sr. Presidente da Câmara:

1- O Sr. Presidente da Câmara informou que a Sr. (a) vereadora Ana Paula Cruz por motivo de deslocação oficial a Lisboa em representação do Município não estará presente à reunião. O Sr. Vereador do PSD, Albertino Lousa, não estará também presente por motivos de ordem profissional. A câmara justificou por unanimidade as faltas.

2- O Sr. Presidente da Câmara convidou os Sr.(s) Vereadores a participarem, logo à tarde, por volta das 19 horas na abertura da Feira do Azeite e do Vinho. Estará presente o Sr. Secretário de Estado da Agricultura, Dr. Luís Medeiros Vieira, que fará uma visita à Feira e depois participará num jantar técnico com alguns expositores.

3- Comemorações do Feriado Municipal. Neste ponto o Sr. Presidente apresentou o programa da cerimónia oficial do Dia do Município, que consta do seguinte: 10,00h - Praça do Município, Hastear da bandeira; 10,30h- Igreja Matriz/Missa Solene e bênção da nova ambulância dos Bombeiros Voluntários de Murça; 12,00h - Almoço oficial no Restaurante Borges; 15,00h- Auditório Municipal, receção a S Exa o Sr. Ministro-adjunto, Dr. Eduardo Cabrita; Inauguração do Mural "Juntas de Freguesia - O poder local pós 25 de abril"; Sessão solene.

4-No fim-de-semana passado esteve presente uma comitiva de Le Cendre, composta por dois grupos, comité de geminação, e o grupo de veteranos de Le Cendre. Institucionalmente foi acompanhado por dois representantes da autarquia de Le Cendre (vereadoras) e pelo Presidente do comité de geminação. Foi mais um momento importante entre o relacionamento das duas comunidades, que permitiu consolidar laços e estabelecer possibilidades da continuidade, ficando predefinido um conjunto de atividades a desenvolver no futuro.

4- Dar conta que, nos dias 21, 22 e 23 de abril, me desloquei a La Culture e a Richburg a fim de estar presente e participar nas cerimónias evocativas do 99º aniversário da batalha de La Lays. No âmbito também da geminação com esta cidade foi feito o convite ao Presidente de Câmara local para que um grupo nos possa visitar no próximo mês de agosto durante a tradicional festa do emigrante.

5-Resultante do trabalho desenvolvido no âmbito da publicação do livro o "Concelho de Murça na Grande Guerra" foi possível a identificação da sepultura de um soldado de Martim, sepultado no cemitério português de Reichburg.

Nesta visita contamos com a colaboração dos Murcenses radicados em Paris Carlos Pereira e António Santos Silva.

Deixar uma palavra de reconhecimento aos veteranos de Murça Sport Clube pela excelente colaboração na receção a comitiva de Le Cendre.

6- Intervenção do Sr. Vereador do PSD, Pedro Barroso:

"Fazer votos que a celebração do dia 8 de maio e da Feira do Vinho e Azeite seja um enorme sucesso e aproveitar para felicitar o executivo na pessoa do Sr. Presidente pela iniciativa da homenagem aos ex autarcas do Concelho em particular os anteriores Presidentes de Junta, homenagem seguramente merecida pela dedicação e trabalho no desenvolvimento do Concelho e das suas Freguesias."

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL



1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA ANTERIOR.

DELIBERAÇÃO: A Câmara aprovou por maioria a ata da reunião anterior com a abstenção do Sr. Presidente da Câmara e do Sr. Vereador do PSD, Pedro Barroso, por não terem estado presente na reunião.

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA.

Presente o resumo do diário de tesouraria respeitante ao dia 05 de maio de 2017, que apresentava os seguintes valores:

➤ Saldo em Dinheiro.....	7.839,74 €
➤ Depósitos na C.G.D.....	367.977,57 €
➤ Depósitos no novo Banco.....	9.098,09 €
➤ Depósitos no BPI.....	1.123,76 €
➤ Depósitos na C.C.A.M.....	92.837,26 €
➤ Depósitos no Millenium BCP.....	203.529,35 €
➤ Depósitos de Operações de Tesouraria....	71.076,38 €
➤ Documentos.....	24.926,59 €

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.3 AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS MÓVEIS PELO PERÍODO DE 24 MESES.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o chefe de divisão financeira e administração geral, Mário José Pinto Sampaio informa o seguinte:

"I - Enquadramento legal do pedido de autorização prévia.

1 - Nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro de 2016 (Lei do Orçamento de Estado para 2017), carece de autorização prévia a celebração de um novo contrato com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2016, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do previsto no n.º1, que refere: Os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados, não podem ultrapassar os encargos globais em 2016".

2- A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, ao membro do governo responsável pela área das finanças em termos a fixar por portaria deste, conforme disposto no n.º 4 do art.º 49.º da Lei em referência.

3 - Nas autarquias locais e nas entidades do setor empresarial local, a comunicação prevista no n.º 4 do art.º 49.º é feita ao órgão executivo e a autorização referida no n.º 3 e 5 é emitida pelo presidente da câmara do órgão executivo, conforme o n.º 12 do art.º 49.º da lei em referência.



4 - Os estudos, pareceres, projetos e serviços de consultadoria, bem como quaisquer trabalhos especializados e representação jurídica e mandado forense, devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes (n.º 1.º, art.º 50.º).

5 - A decisão de contratar a aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, e desde que devidamente demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante ou de outros serviços, organismos ou entidades da Administração Pública, no quadro do mesmo ministério ou de serviços partilhados de que beneficie o serviço com competência para contratar (n.º 2, art.º 50.º).

6- O disposto no ponto 4 e 5, é aplicável às autarquias locais, com as devidas adaptações, no que respeita à competência para tomar a decisão de contratar, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental (n.º 3, art.º 50.º).

II - Do controlo de aquisição/prestação de serviços a celebrar

1 - A presente proposta tem como objeto a aquisição de serviços de comunicação e voz pelo período de 24 meses.

2 - Conforme disposto no n.º 2 do artigo 49.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017, "Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2017, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contrapartes do contrato vigente em 2016 não podem ultrapassar: a) Os valores pagos em 2016, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais que um serviço ao mesmo adquirente; ou b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2016".

Ora, no caso em análise, em 2016, houve uma prestação de serviços com idêntico objeto ou contraparte e de carácter plurianual, não se tratando por isso de um contrato novo.

3- Conforme dispõe o n.º 15 do artigo 49, " Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído nos termos do n.º 3 e 5, se aplicáveis, ou com a fundamentação e justificação do valor proposto para 2017 face aos valores em 2016, nos termos do n.º 2.

Para o efeito apresenta-se a tabela seguinte com valor indicador para 2017. No caso o valor do contrato não pode exceder o montante de 19.042,00€, mais o valor do IVA a taxa em vigor, valor pelo qual foi efetuado o contrato anterior.

Prestação de serviços de comunicação de voz e dados móveis. (Valores sem IVA)	
Pagamentos em 2016	Pagamentos previstos para 2017
10.243,85€	5.546,87€

4- A despesa tem cabimento orçamental na rubrica 020209.

III - Da proposta em sentido estrito.

Face ao exposto, e assim entenda conveniente, deve o Sr. Presidente da Câmara, no âmbito da competência conferida pelo n.º 12 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro de 2016, Lei do Orçamento de Estado para 2017, Face ao exposto, e assim entenda conveniente, deve o Sr. Presidente da Câmara, no âmbito da competência conferida pelo n.º 12 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro de 2016, Lei do Orçamento de Estado para 2017, proceder ao despacho de autorizar prévia à realização da despesa de contratação dos serviços em referência e submeter os encargos plurianuais, no termos da Lei n.º 8/2012 de 22 de fevereiro à autorização prévia da Câmara Municipal, nos termos da tabela seguinte, por delegação de competência da Assembleia Municipal, conforme "Autorização genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça", de 24-11-2016, sempre que, o valor não exceda o limite de 100.000,00€ e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, com é o caso.



Não obstante, a competência da câmara Municipal para autorizar esta despesa plurianual, deve o presente ato ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme estabelece o ponto 3 da citada autorização genérica.

Encargos Plurianuais	
Orçamento Municipal para 2017	5.546,87€
Orçamento Municipal para 2017	9.508,92€
Orçamento Municipal para 2017	3.986,21€
Total	19.042,00€

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a repartição de encargos plurianuais para a prestação de serviços em referência. Mais deliberou dar conhecimento a Assembleia Municipal, nos termos da autorização genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de 24-11-2016.

2.DIVISÃO DO PLANEAMENTO, OBRAS E AMBIENTE

Nota: O assunto indicado a seguir foi incluído extraordinariamente na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 7.º do Regimento da Câmara Municipal de Murça

2.1. ISABEL MARIA PIRES CATARINO REQUER A LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a técnica superior da divisão de planeamento obras e ambiente, Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia informa o seguinte:

"1 - INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 93/2017, referente ao processo n.º 10/LA/2017, a Sr.ª ISABEL MARIA PIRES CATARINO ESTOPPEY, e o Sr.º Drº António Manuel Esteves Veloso, na qualidade de proprietária e procurador de proprietários respetivamente, solicita um pedido de aprovação de projeto de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, situada na rua da Cumieira, da União de Freguesia de Noura e Palheiros, Concelho de Murça.

De acordo com a Certidão da conservatória do registo predial de Murça apresentada, o prédio urbano tem a área total 804.00 m², com área coberta de 111,0 m² e está inscrito na matriz com o n.º 454, da União de Freguesia de Noura e Palheiros, Concelho de Murça.

2 - ANTECEDENTES

Em 2004, foi apresentado um pedido de reconstrução de um telhado, tendo o requerente procedido à demolição, reconstrução e ampliação do edifício existente. As obras agora sujeitas a processo de legalização foram nessa data objeto de uma participação por parte do setor de fiscalização.

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR

O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.º 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:

- Certidão permanente de todas as descrições em vigor emitida pela Conservatória do registo predial de Murça.
- Ficha de elementos estatísticos;
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e do coordenador do processo, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;



- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
- Fotografias do imóvel a legalizar;
- Memória descritiva e justificativa;
- Planta de localização, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:1000;
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;
- Alçados à escala de 1:100;
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;

Juntou ainda o Drº António Manuel Veloso, uma procuração com concessão de poderes para representar a proprietária, Isabel Maria Pires Catarino Estoppey, em todos os atos administrativos exigidos para este procedimento

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS:

Não foi feita consulta a entidades exteriores.

5 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

5.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c), do n.º 2, art.º 4, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por respeitar a obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeitas a licença administrativa, e no artigo 102.º-A do mesmo diploma legal, por se tratar de um procedimento de legalização das mesmas.

5.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Murça, Planta de Ordenamento n.º 1.A.2 publicada na 2ª Série do Diário da República de 29 de julho de 2016, o prédio onde se pretende intervir insere-se em espaços residenciais de nível II, tendo por base o extrato das plantas de condicionantes, dos planos municipais de ordenamento do território vigentes, à escala 1:25000, com a indicação do local da situação consolidada, apresentadas pelo interessado.

Segundo a planta de condicionantes, agora sobre o prédio já não impende qualquer servidão e/ou restrição de utilidade pública;

Regista-se que o prédio urbano possui uma área total de 804,0 m², de acordo com o levantamento topográfico e termo de responsabilidade subscrito pelo técnico. Da análise prévia do projeto de arquitetura, verifica-se que é proposto legalizar um edifício, que se desenvolve em dois pisos.

5.3 - Especificidades do pedido:

Com o presente projeto de arquitetura o requerente pretende legalizar um edifício destinado a habitação unifamiliar. O referido imóvel, possui uma área de implantação de 115,0 m² e desenvolve-se em rés-do-chão e andar. A estrutura resistente é de betão armado. A cobertura foi executada em telha cerâmica em cor natural.

5.4 - Quanto às infra-estruturas

O terreno confronta de poente com arruamento público, e restantes confrontações com particulares, tal como se pode constatar por leitura das plantas apresentadas.

O prédio está servido de infraestruturas, tal como se pode constatar por leitura, onde refere que o haverá ligação a redes de água, saneamento e eletricidade "existente no local".

5.5- Condições de edificabilidade

1 - É condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas, sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade e economia;



- b) Seja servido por via pública com largura livre mínima de 4 metros, exceto nas situações urbanas consolidadas onde seja manifestamente impossível pela existência de condicionalismos impostos por pré-existências;
- c) Seja servido por infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento e de eletricidade, individuais ou coletivas, quer de iniciativa pública, quer privada;
- d) Possua uma frente urbana de contacto com o arruamento de acesso, com um mínimo que permita a projeção da fachada principal da habitação nesse arruamento.

5.6 – Da proposta em sentido estrito

O terreno assinalado na planta topográfica de localização anexa ao processo, insere-se em espaços residenciais de nível II, de acordo com a planta de ordenamento do PDM de Murça e como tal definidos no art.º 49º do Regulamento do mesmo instrumento de ordenamento do território.

Os espaços residenciais de nível II correspondem a áreas de dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda equipamentos, o uso de turismo, atividades de comércio e serviços, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no piso 1 e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente. Nestes espaços as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes, com exceção das obras de reconstrução, ficam subordinadas às seguintes disposições:

- a) Cumprimento dos recuos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público e no caso de nova frente urbana o alinhamento das vias urbanas;
- b) A altura da fachada será a da moda da frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes urbanas, não poderá ultrapassar os 10 metros acima da cota de soleira e os 3 metros abaixo da cota de soleira, salvo em situações justificadas pela topografia do terreno, em que poderá ser ultrapassado a altura abaixo da cota de soleira;
- c) Os tipos de moradia admitidos (isoladas, geminadas ou em banda) são os dominantes nos prédios contíguos da frente urbana onde se localizam ou os definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) ou operações de loteamento aprovadas;
- d) No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, o índice de utilização do solo (Iu) será de 0,80 e o índice de impermeabilização do solo (Iimp), sem prejuízo do cumprimento dos recuos dominantes, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio;
- e) Excetuam-se do número anterior as situações de colmatção, conforme definido na alínea j) do artigo 5º do referido Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os recuos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

A edificação desenvolve-se em dois pisos acima da cota de soleira, com uma área bruta de 215,0 m², e toda implantada em zona urbanizada, cujo índice de construção obtido é de Iu é permitido para o local, de acordo com o articulado na alínea d) do nº 2 do artigo 49º do Plano Diretor Municipal de Murça.

Neste seguimento, salvo melhor opinião, consideramos que a construção a erigir, com estas características volumétricas, se integra harmoniosamente no tecido construído, tendo em conta as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente o alinhamento, a altura da fachada, a volumetria e a ocupação tradicional dos espaços em que se insere.

6 – RESPONSABILIDADE

O processo está instruído com o termo de responsabilidade, previsto no art.º 10 do RJUE, a saber: termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, cujo teor se mostra adequado;

7 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO

A operação urbanística, consubstanciada, na legalização da construção de uma edificação destinada à uma habitação unifamiliar, situa-se em “espaço urbano consolidado”, respeitando as regras e parâmetros de edificabilidade, enquadra-se na envolvente e promove a qualidade do tecido urbano, pelo facto de estar em bom estado de conservação, não põe em causa a criação de rede viária estruturante, nem comporta sobrecarga excessiva nos sistemas e redes, pelo facto de se manter a tipologia existente na envolvente.

A construção respeita os afastamentos existentes na envolvente imediata, os alinhamentos à via pública com a qual confronta e o índice de utilização do solo.

A edificação é servida por arruamento público, devidamente infraestruturado, com pavimentação de betão betuminoso, rede água e saneamento, eletricidade, e telecomunicações

Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o título a emitir será o Alvará de autorização de utilização após a realização de vistoria ao imóvel.

8 - PROPOSTA DE DECISÃO

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º-A do RJUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-
- b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;
- c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação, o interessado deverá, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a realização de vistoria e emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com a legislação aplicável.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a legalização do processo de obras em referência, nos termos da informação técnica.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 92º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, revogado pelo artigo 57º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim Mário José Linh Sampaio Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral, que a elaborei e dactilografei. Seguidamente foi encerrada a reunião eram 10,45 horas.

O Presidente da Câmara,



O Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral

